



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF

Processo Licitatório n. 16/2016

Pregão Presencial n. 10/2016


Bruno S. Ferreira
Uni-FACEF Compras

Recebido em
20/05/16
10:42
11 pgs.

INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.802.359/0001-04, com sede na cidade de Franca/SP, na Avenida Eliza Verzola Gozuen, n. 2346, bairro Vila Scarabucci, CEP 14.403-605, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, por seu advogado subscrito, co fundamento no item 8.2 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentar seus MEMORIAIS para exposição da fundamentação do recurso interposto contra a habilitação da empresária individual Esilaine Aparecida Tavares Pavan ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.690.424/0001-28, conforme fundamentos abaixo expostos:

1) DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA HABILITADA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O item 3.1 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe estabelece expressamente que “poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação...” (grifo nosso).



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Compulsando a documentação de habilitação apresentada da habilitada, observa-se que a mesma não é uma pessoa jurídica, mas uma empresária individual, conforme expressamente constante do cartão de CNPJ anexo.

Ocorre que empresário individual é **pessoa física (natural)**, praticante da atividade empresa e não pessoa jurídica.

Artigo 966 do Código Civil vigente: "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

O artigo 985, também do Código Civil, reza acerca da aquisição da personalidade jurídica: "*A **sociedade (grifamos)** adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos*".

Este artigo não deixa qualquer sombra de dúvida quanto à pessoa que adquire personalidade jurídica, que é a SOCIEDADE. Ora, a Firma Individual (Empresário, Comerciante Individual) **não é SOCIEDADE**, portanto, não está no rol daqueles que adquirem personalidade jurídica.

O exercício da empresa pelo empresário individual se faz sob uma firma, constituída a partir de seu nome, completo ou abreviado, podendo a ele ser aditado designação mais precisa de sua pessoa ou do gênero de atividade.

Assim, pelos princípios da NOVIDADE e VERACIDADE teremos, sempre, o nome da própria pessoa natural como nome empresarial do empresário individual. Isto é óbvio, porque o empresário individual é a própria pessoa natural.



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, não há que se confundir o empresário individual com o sócio de uma sociedade empresária, **pois não o é.**

São duas situações diferentes: o empresário poderá ser **PESSOA FÍSICA**, que explore pessoal e individualmente a atividade empresa (**EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**), ou uma **PESSOA JURÍDICA (SOCIEDADE EMPRESÁRIA** – *conditio sine qua non* para a existência de sociedade no Brasil são o *affectio societatis* e a **PLURALIDADE DE SÓCIOS** – art. 1033 – inciso IV – única exceção do Código Civil – sociedade unipessoal. Na Lei das S/A também há outra exceção – vide art. 251, da Lei 6.404/76 – “**A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira**”), a qual, detentora de personalidade jurídica própria, distinta de seus membros (que não são empresários, mas sim integrantes de uma sociedade empresária, empreendedores, investidores que, no final das contas, são credores da Pessoa Jurídica – tanto que o Capital Social aparece no Passivo, ou seja Obrigação da empresa), exerce diretamente a atividade econômica organizada

É importante salientar que, não obstante o empresário individual possuir CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ele não passa a ser uma Pessoa Jurídica. Fazendo uma metáfora: Policial tem porte de arma. Eu tenho porte de arma. Eu sou policial? Não! Portanto, não obstante eu ter porte de arma, não sou policial, necessariamente. Assim, a Pessoa Jurídica tem CNPJ. A firma individual tem CNPJ, mas não é Pessoa Jurídica.

A confusão entre Empresário Pessoa Física e Empreendedor (sócio) de Pessoa Jurídica ocorre tendo como causa o fato de que, para fins tributários (fisco) e na questão de movimentação financeira (junto às Instituições Financeiras), o Empresário Individual tem **tratamento** de Pessoa Jurídica.

Por ter tratamento de Pessoa Jurídica não acarreta que o Empresário Individual adquira a Personalidade Jurídica. Apenas cumpre ele, como



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

pessoa física empresária, atender algumas exigências referentes às pessoas jurídicas.

Conforme muito bem elucidada o Mestre Fábio Ulhoa Coelho, em seu livro “Manual de Direito Comercial” – Editora Saraiva – atualizado de acordo com o novo Código Civil – 14ª. Edição – 2003 – página 19 – “O empresário pode ser pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, denomina-se empresário individual; no segundo, sociedade empresária.

Importante ainda esclarecer que ME – Microempresa é tão somente um enquadramento legal, facultado às empresas (firma individuais ou pessoas jurídicas) que não tenham auferido Faturamento Bruto Anual superior ao exigido pela lei. Praticamente, qualquer tipo empresarial mercantil (exceto as Sociedades Anônimas e Comandita por Ações), que esteja dentro do faturamento mencionado, inclusive o Empresário Individual, poderão se enquadrar como Microempresa. Não há se confundir microempresa com empresário individual.

Diante do exposto, e considerando o disposto no item 3.1 do Edital, não há como se admitir sequer a participação da Sra. Esilaine Aparecida Tavares Pavan, empresária individual que é, no presente certame, quiçá ser habilitada a prestar os serviços à UNI-FACEF, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Ante o exposto, requer-se o acolhimento do presente recurso, para inabilitar a empresária individual Esilaine Aparecida Tavares Pavan ME à contratar com a UNI-FACEF, por desatendimento à exigência de ser uma pessoa jurídica, conforme item 3.1 do Edital de regência do certame.



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2) DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

Em eventual desacolhimento da impugnação constante do item 1 do presente recurso, ainda assim a proposta apresentada pela habilitada não preenche os requisitos exigidos pelo item 5.2 do Edital de regência do certame.

Com efeito, o referido item 5.2 do Edital exige que “os preços propostos deverão estar incluídos, **além do lucro, todas as despesas e custos**, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a oferta dos itens da presente licitação...” (grifo nosso).

Ocorre que a proposta apresentada pela Habilitada, já retificada, conforme item 8.1 do Edital de regência do certame, não consigna qualquer previsão de pagamento do Seguro de Acidente de Trabalho – SAT, previsto pela Lei Federal 6.367/1976, tampouco indicando a margem de lucro praticada, item este expressamente exigido no item 5.2, que expressamente indica a necessidade da inclusão do mesmo, ao utilizar a expressão “além”.

Tal omissão impacta diretamente os custos e impede adequada análise da exequibilidade da proposta, conforme análise expressamente determinada pelo item 6.12.1 do Edital de regência do certame, tornando a proposta ofertada inidônea e contrária às exigências do processo licitatório.

Assim, por descumprimento de exigência expressamente prevista no Edital de Regência, especificamente o item 5.2 do Edital, requer-se a declaração de inadmissibilidade da proposta e da habilitação da proponente.



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Por fim, e na remota hipótese de admissibilidade da Habilitada a contratar com a UNI-FACEF, a proposta apresentada é inexequível, ferindo o princípio da moralidade administrativa que inspira o processo de licitação.

Com efeito, da detida análise da proposta, observa-se que, além de não haver indicação da margem de lucro praticada pela Habilitada, a proposta ofertada não contempla o pagamento adequado ou até mesmo omite previsão de pagamento de obrigações legalmente impostas, afetando diretamente o custo da proposta e a própria higidez econômica da proponente.

Primeiramente é importante salientar que na economia de mercado, mesmo com contratação pelo o Poder Público, é inadmissível que haja proposta em que o proponente vá operar em prejuízo (sem qualquer lucro), sob pena de caracterização do chamado "dumping", e que pode inclusive se caracterizar "dumping social", em caso de sonegação de direitos sociais legalmente previstos, sob pena de, com conivência do Poder Público, que tem dever de respeito ao princípio da legalidade e moralidade, ferir conscientemente o princípio da livre iniciativa garantido pelo artigo 170 da Constituição Federal.

Assim, no presente caso, observa-se que a proposta apresentada é inexequível, pois que, além de não contemplar margem de lucro, ainda sonega na previsão de custos, o pagamento correto e integral de obrigações legalmente previstas.

Com efeito, numa análise singela do recolhimento de FGTS dos empregados a serem alocados para o cumprimento do objeto do contrato ora em licitação, tem-se que o custo do FGTS tem que ser contemplado em 12% mensais incidentes sobre o salário a ser pago a cada trabalhador.



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Isso porque a Lei 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece uma multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS do empregado, em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho. E o artigo 1º, da Lei Complementar 101/2001, impõe um adicional de 10% sobre o montante dos depósitos de FGTS do trabalhador a título de contribuição social.

Aplicando-se os percentuais acima sobre a alíquota mensal de recolhimento do FGTS (8%), para fins de previsão de recolhimento em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho dos empregados, temos que o custo mensal de FGTS com previsão da multa rescisória e contribuição social corresponde a 12%.

Analisando-se a proposta apresentada pela Habilitada, observa-se que a previsão foi exclusivamente de 8% de FGTS, e ainda que se considerasse a rubrica "Indenização compensatória por demissão s/justa causa" como a multa rescisória e contribuição social previstas, o percentual é 18,58% menor do que o valor legalmente devido.

Para demonstração do alegado, tomemos o custo por empregado da "Portaria 1":

- Base de cálculo do FGTS mensal = salário + adicional noturno = R\$ 1.424,31
- FGTS + 50% = 12% = R\$ 170,92
- Valor previsto na planilha para FGTS = R\$ 113,94
- Valor suposto de multa rescisória + contribuição social = R\$ 25,21
- **Diferença entre o valor legal devido e o previsto = R\$ 31,77, equivalente a um custo 18.58% inferior ao legalmente previsto**

Tal situação se repete em todos os custos das planilhas apresentadas. Assim, não há como se considerar que os custos estão corretamente apresentados.



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Some-se a isso o fato de inexistência de previsão de custo do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), previsto na Lei Federal 6.367/1976, em alíquota que varia de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), o que demonstra que a Habilitada sequer previu em seus custos o pagamento de uma obrigação legal.

A planilha em anexo, onde foram lançados os mesmos valores indicados pela Habilitada como valor de remuneração dos empregados, demonstra de forma cabal que os custos apresentados são inferiores aos limites mínimos legais de custo, o que prova a absoluta inexecutabilidade da proposta apresentada.

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, para reconhecer a inexecutabilidade da proposta apresentada pela Habilitada, desclassificando-a.

N. termos,

P. deferimento.

Franca, 20 de maio de 2016.


Luiz Gilberto Lago Junior
OAB/SP 167.756



BASSI LAGO LIMA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, **INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.802.359/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Eliza Verzola Gozuen, nº 2346 – Vila Scarabucci – CEP: 14.403-605, neste ato representado por seu representante legal conforme previsto em seu contrato social, **Fabiana Fernandes dos Santos**, brasileira, portadora do RG nº 30.635.321-0 (SSP-SP), inscrita no CPF sob o nº 279.723.388-33, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo na Rua Colômbia, nº 1283, apartamento 04 – Jardim Consolação – CEP 14.400-050, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **Dr. LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 167.756, **Dra. MÔNICA LIMA DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 184.797, **Dr. MAURO CESAR BASSI FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 187.150, **Dra. PRISCILA MARTORI ANACLETO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 265.462 e **Dr. FERNANDO ADI BEZERRA DOS REIS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.460; todos com escritório na cidade de Franca/SP, na Rua Santos Pereira 192 – Cidade Nova, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Franca - SP, 19 de maio de 2016.

INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

Fabiana Fernandes dos Santos

(Representante Legal)

Planilha elaborada para composição dos custos referentes ao Processo Licitatório 16/2012 Pregão 10/2016 UNIFACEF

Valores desta planilha retirados da Convenção do Sindicato Asseio Conserv. em primeiro de janeiro de 2016.

ARTARIA A		6 hora seg a sexta		30H		17 - 23h		150 h mês			
SALÁRIO	INT. JOR 50%	ACUMULO	20% AD N.	DSR - HE	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	cesta básc	Valetrans	
R\$ 834,55	R\$ 47,15	R\$ 166,91	R\$ 28,04	R\$ 41,17	R\$ 315,56	R\$ 93,15	R\$ 31,05	R\$ 44,71	R\$ 93,08	R\$ 107,43	
					fgts 8%	R\$ 89,43	Unif e seguro	R\$ 36,60		R\$ 2.021,98	
ARTARIA B		8 hora seg a sexta + sabado		36H		7 - 13		180 h mês			
SALÁRIO	INT. JOR 50%	ACUMULO	20% AD N.	DSR - HE	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	cesta básc	Valetrans	
R\$ 1.001,47	R\$ 55,92	R\$ 200,29	R\$ 28,04	R\$ 49,27	R\$ 368,95	R\$ 108,91	R\$ 36,30	R\$ 52,28	R\$ 93,08	R\$ 125,41	
1001,47					fgts 8%	R\$ 104,56	Unif e seguro	R\$ 36,60		R\$ 2.341,96	
ARTARIA C		8 hora seg a sexta + sabado		36H		17 - 23		180 h mês			
SALÁRIO	INT. JOR 50%	ACUMULO	20% AD N.	DSR - HE	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	cesta básc	Valetrans	
R\$ 1.001,47	R\$ 55,92	R\$ 200,29	R\$ 28,04	R\$ 49,27	R\$ 376,87	R\$ 111,25	R\$ 37,08	R\$ 53,40	R\$ 93,08	R\$ 125,41	
1001,47					fgts 8%	R\$ 106,80	Unif e seguro	R\$ 36,60		R\$ 2.386,73	
ARTARIA D		12x36 NOTURNO		12x36 DIURNO							
SALÁRIO	INT. JOR 50%	H E 50%	20% AD N.	DSR - HE	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	cesta básc	Valetrans	
R\$ 1.224,02	R\$ 150,22	R\$ 28,89	R\$ 150,22	R\$ 28,89	R\$ 124,27	R\$ 43,15	R\$ 129,45	R\$ 62,13	R\$ 207,23	R\$ 31,56	
					fgts 8%	R\$ 43,15	Unif e seguro	R\$ 36,60		R\$ 2.848,77	
ARTARIA E		12x36 DIURNO									
SALÁRIO	INT. JOR 50%	H E 50%	20% AD N.	DSR - HE	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	cesta básc	Valetrans	
R\$ 1.224,02	R\$ 125,18			R\$ 24,07	R\$ 387,68	R\$ 114,44	R\$ 38,15	R\$ 54,93	R\$ 207,23	R\$ 31,56	
					fgts 8%	R\$ 109,86	Unif e seguro	R\$ 36,60		R\$ 2.561,24	

POSTO	VALOR	QUANTIA	TOTAL
A	2.021,98	1	2.021,98
B	2341,96	1	2.341,96
C	2386,73	1	2.386,73
D	2848,77	4	11.395,08
E	2561,24	4	10.244,97
	total		R\$28.372,72

Considerações	
Seguro	R\$15,00
Tiquete	a R\$13,37
Vsle transporte	R\$7,00 descontado 6% legal
PPL lucros	R\$19,55 mensal provisionado
Prov. reajuste	1/01/2017 10% + enc. 17,53% R\$1.389,42
Feriados	100% + encargos R\$1.163,78

lor proposto para a licitação por mês para calculo dos tributos

JRAÇÃO LUCRO	0,65%	3%	6%	2,88%	5%	PPL	provis 10%	fer
ALOR NF	PIS	COFINS	IR	CON SOC	ISS	R\$ 215,05	R\$ 1.389,42	R\$ 1.163,78
\$ 43.500,00	R\$ 282,75	R\$ 1.305,00	R\$ 2.610,00	R\$ 1.252,80	R\$ 2.175,00	IMP S/ NF	R\$ 7.625,55	LUCRO
		tributos federais	trib municipal			%lucro	margin	10,84

anca, 20 de maio de 2016


Flávio Hákime Haber

FLÁVIO HÁKIME HABER
CRC-1SP. 242926/0-9

Planilha elaborada para composição dos custos referentes ao Processo Licitatório 16/2012 Pregão 10/2016 UNIFACEF

Planilha elaborada de acordo com quantitativo da planilha fornecida pela empresa Esilaine Aparecida Tavares Pavan

RTARIA A		6 hora seg a sexta				30H 17 - 23h				150 h mês			
SALÁRIO	INT. JOR 50%	ACUMULO	20% AD N.	DSR - HE	INSS-28,23%	fgts 8%	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	tiquet	cesta básc	Valetrans
R\$ 1.224,02	R\$ 47,15	R\$ 244,80	R\$ 41,13	R\$ 56,15	R\$ 455,42	R\$ 129,06	R\$ 134,44	R\$ 44,81	R\$ 134,44	R\$ 64,53		R\$ 93,08	R\$ 84,06
RTARIA B		8 hora seg a sexta + sabado				36H 7 - 13				180 h mês			
SALÁRIO	INT. JOR 50%	ACUMULO	20% AD N.	DSR - HE	INSS-28,23%	fgts 8%	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	tiquet	cesta básc	Valetrans
R\$ 1.224,02	R\$ 55,92	R\$ 244,80		R\$ 57,83	R\$ 446,76	R\$ 126,61	R\$ 131,88	R\$ 43,96	R\$ 131,88	R\$ 63,30		R\$ 93,08	R\$ 112,06
RTARIA C		8 hora seg a sexta + sabado				36H 17 - 23				180 h mês			
SALÁRIO	INT. JOR 50%	ACUMULO	20% AD N.	DSR - HE	INSS-28,23%	fgts 8%	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	tiquet	cesta básc	Valetrans
R\$ 1.224,02	R\$ 55,92	R\$ 244,80	R\$ 34,27	R\$ 57,83	R\$ 456,43	R\$ 129,35	R\$ 134,74	R\$ 44,91	R\$ 134,74	R\$ 64,67		R\$ 93,08	R\$ 112,06
RTARIA D		12x36 NOTURNO											
SALÁRIO	INT. JOR 50%	H E 50%	20% AD N.	DSR - HE	INSS-28,23%	fgts 8%	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	tiquet	cesta básc	Valetrans
R\$ 1.224,02	R\$ 150,22		R\$ 150,22	R\$ 28,89	R\$ 438,51	R\$ 124,27	R\$ 129,45	R\$ 43,15	R\$ 129,45	R\$ 62,13		R\$ 93,08	R\$ 31,56
RTARIA E		12x36 DIURNO											
SALÁRIO	INT. JOR 50%	H E 50%	20% AD N.	DSR - HE	INSS-28,23%	fgts 8%	1/12 férias	1/3 férias	13º	multa 50%	tiquet	cesta básc	Valetrans
R\$ 1.224,02	R\$ 125,18			R\$ 24,07	R\$ 387,68	R\$ 109,86	R\$ 114,44	R\$ 38,15	R\$ 114,44	R\$ 54,93		R\$ 93,08	R\$ 31,56

Considerações	
Seguro R\$15,00	Uniforme a R\$ 27,27
Tiquete a R\$13,37	
Vsle transporte R\$7,00 descontado 6% legal	
PPL lucros R\$19,55 mensal provisionado	
Prov. reajuste 1/01/2017 10% + enc. 17,53% R\$1.735,12	
Feriatos 100% + encargos R\$1.163,78	

or proposto para a licitação por mês para calculo dos tributos

RAÇÃO LUCRO	0,65%	3%	6%	2,88%	5%	PPL 13 func	provis 10%	fer
VALOR NF	PIS	COFINS	IR	CON SOC	ISS	R\$ 254,15	R\$ 1.735,12	R\$ 1.163,78
38.200,00	R\$ 248,30	R\$ 1.146,00	R\$ 2.292,00	R\$ 1.100,16	R\$ 1.910,00	LUCRO		-R\$ 1.671,37
tributos federais						%lucro	marginem	-4,38

total R\$35.431,86